

ATA DA 494ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-AP

1 Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às nove horas e quinze minutos as onze
2 horas e das quatorze horas e trinta minutos as dezessete horas e quinze minutos na sala da
3 Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, situado à Avenida Procópio
4 Rola, 944- Centro. Macapá – Amapá reuniram-se os Conselheiros do Regional do órgão,
5 estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Dra. Emília
6 Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira, Dra. Ingrid Lima
7 dos Reis, Dra. Joseli da Silva Monteiro e Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto e,
8 Conselheiros Suplentes: Dr. Quintino dos Santos Marinho, Dra. Teresa Cristina Farias de
9 Araújo Chucre e Dra. Ângela do Socorro de Vaz Pamphylio. **EXPEDIENTES: ITEM 1.**
10 **ABERTURA E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum presente. Os conselheiros Dra.
11 Nayani Costa de Melo e Dr. Benjamim Gadelha dos Santos Junior estavam ausentes,
12 justificativas em anexo. **ITEM 2. COMUNICAÇÃO DA PRESIDENTE:** A Presidente
13 realizou a leitura da Ata da reunião, sem discussão, aprovada. **ITEM 3. COMUNICADO**
14 **DOS CONSELHEIROS:** Sem comunicados. **ORDEM DO DIA: ITEM 4.** Memorando nº.
15 015/2018 – DRC/Coren-AP – Encaminhamento para conhecimento e homologação a relação
16 de profissionais de enfermagem que tiveram sua inscrição definitiva, remida e transferida
17 deferidas pelo Coren-AP no mês de janeiro de 2018: Dado conhecimento. A Presidente faz
18 breve elucidação a respeito do documento. Plenária homologa o memorando. **ITEM 5.**
19 Memorando nº. 020/2018 – DRC/Coren-AP - Encaminhamento para conhecimento e
20 homologação a relação de profissionais de enfermagem que tiveram sua inscrição cancelada
21 pelo Coren-AP no mês de fevereiro de 2018: Dado conhecimento. A Presidente faz breve
22 elucidação a respeito do documento. Plenária homologa o memorando. **ITEM 6.** Memorando
23 nº. 39/2018 – Fiscalização – Cronograma de Fiscalização dos municípios para o ano de 2018:
24 Dado conhecimento. A Presidente faz breve elucidação sobre o cronograma e enfatiza a
25 importância do acompanhamento dos conselheiros durante as fiscalizações, e questiona se há
26 algum conselheiro com impedimento de participar das viagens. A conselheira Joseli disse que
27 em virtude de estar em fase final de mestrado não tem disponibilidade até setembro. A

28 Conselheira Ingride e o Conselheiro Kleverton manifestaram interesse em participar da
29 fiscalização no município de Amapá e Calçoene. Sem mais discussão ou manifestações.
30 Plenária aprova cronograma. **ITEM 7.** Memorando nº. 35/2018 – Fiscalização – Solicitação
31 de emissão de parecer sobre profissionais com mais de uma habilitação profissional que estão
32 inscritos em apenas uma, ou então com a inscrição cancelada: Dado conhecimento. A
33 Presidente faz breve leitura da solicitação do DFIS e sugere a indicação de um conselheiro
34 para emissão de parecer técnico já que no momento não dispomos de Câmara Técnica de
35 Legislação e Normas. A Plenária resolve indicar a Conselheira Angela Vaz para emissão do
36 parecer técnico. Ao gabinete para elaboração de Portaria. **ITEM 8.** Ofício nº. 019/2018 –
37 CMS/SNV – Disponibilização de cadastro a esta entidade a compor o Conselho de Saúde
38 Municipal de Serra do Navio: Dado conhecimento. A Presidente faz explanação sobre a
39 solicitação contida no ofício, e questiona quem tem disponibilidade para compor o CMS de
40 Serra do Navio. A Conselheira Rosemeire e Ingride se dispõem a participar do CMS. Sem
41 discussão, aprovado pela Plenária. Ao gabinete para produção de Portaria e ofício para envio
42 ao CMS de Serra do Navio. **ITEM 9.** 70º Congresso Brasileiro de Enfermagem – CBEN –
43 Solicitação de Patrocínio: Dado conhecimento. A Presidente faz leitura do documento e
44 informa que no momento o Regional não possui dotação orçamentaria para participar da
45 modalidade de patrocinador do evento. Demais conselheiros concordaram com o
46 posicionamento da Presidente. Sem mais discussões, Plenária resolve não participar na
47 modalidade de patrocinador do 70º Congresso Brasileiro de Enfermagem. **ITEM 10.** PAD.
48 2018.00.0008 – Convênio – Escola e Creche Meu Cantinho – Parecer Jurídico nº. 015/2018,
49 que pugna pela celebração de parceria, considerando não haver ônus para esta Autarquia:
50 Dado conhecimento, Presidente faz leitura do PAD e indica os benefícios do convênio ao
51 Regional. Sem discussão, Plenária aprova. Encaminhar a ASSEJUR para elaboração de
52 Minuta do termo de cooperação técnica; será agendada reunião entre as partes,
53 posteriormente, para celebração do convênio. **ITEM 11.** PAD. 2015.00.0045 – Solicitação de
54 Parecer Jurídico sobre efeitos da Decisão nº. 04/2015 – Minuta da Decisão que torna público
55 os relatórios emitidos pelo Departamento de Fiscalização do Regional: Dado conhecimento. A
56 Presidente faz sumária elucidação do PAD. Plenária resolve que a última Minuta elaborada
57 deve ser revisada, mantém-se o texto com inclusão de um tópico que verse sobre a discrição

58 referente a lista nominal de profissionais que encontrarem-se irregulares. **ITEM 12.** PAD.
59 2018.00.0034 –Denúncia – Denunciado: Júlio César das G. Sousa e Silva, Técnico de
60 Enfermagem – Denunciante: Reginaldo Silva, Presidente da Comissão de Ética de
61 Enfermagem do HCAL – Despacho Jurídico que sugeriu designação de Conselheiro Relator e
62 realização de encaminhamento de denúncia perante o Conselho Regional de Medicina e ao
63 Ministério Público Estadual, considerando o grave risco à saúde das pessoas: Dado
64 conhecimento, a conselheira Ingrid fez uma resumida explicação sobre o PAD e leitura do
65 Despacho da ASSEJUR. Plenária acata por unanimidade o Despacho jurídico. Presidente irá
66 nomear a conselheira Teresa Chucre para ser relatora deste PAD. **ITEM 13.** PAD.
67 2017.00.0244 – Ofício nº. 0001124/2017 – PJDS/MCP – Solicitação de instauração de
68 processo disciplinar – Termo de Diligência da Fiscalização ao Hospital de Emergência: Dado
69 conhecimento, conselheira Angela fez leitura da denúncia. A conselheira Ingrid alude para a
70 necessidade em se designar um conselheiro relator para emitir parecer técnico. Plenária acata
71 sugestão, devendo a Presidente nomear o relator. **ITEM 14.** PAD. 2018.00.0009 – Ofício nº.
72 001/2018 – CEENF/HCA-PAI – Denúncia – Denunciada: Isabel Pantoja Fernandes, Técnica
73 de Enfermagem – Denunciante: Silvana da Silva Leal – Parecer de Conselheiro Relator nº
74 007/2018, que pugna pela abertura de Processo Ético, considerando infração ética aos artigos:
75 34, 48, 56 e 78 da Resolução Cofen nº. 311/2017 e encaminhamento do nome da Sra. Silvana
76 da Silva Leal a Divisão de Cobrança e Dívida Ativa deste Regional, por infração ao art. 53 do
77 Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e Resolução Cofen nº. 311/2007: A
78 Presidente efetiva o Conselheiro Quintino dos Santos Marinho, relator do PAD em tela. O
79 Relator faz a leitura e defesa de seu parecer. Sem discussão. Em votação: o parecer recebe 05
80 votos a favor. Admissibilidade da denúncia por suposta infração aos artigos 34, 48, 56 e 78 do
81 Código de Ética dos profissionais de enfermagem é aprovada por unanimidade em desfavor
82 da profissional Isabel Pantoja Fernandes Coren nº 77825-TE. Assim o parecer do relator é
83 acatado e aprovada a admissibilidade da denúncia. A Decisão será lavrada e encaminhada aos
84 trâmites seguintes para instrução processual. **ITEM 15.** PAD. 2015.00.0511 – UBS Porto
85 Grande – Denunciada: Vanessa Correa da Silva, Enfermeira – Denunciante: Adria Marcelly
86 Bentes de Sousa Rosa – Parecer de Conselheira Relatora nº. 008/2018, que pugna pela não
87 admissibilidade, considerando ausência de pressuposto de admissibilidade da Denúncia, por

88 entender não haver indícios de infração ético-disciplinar previsto no Código de Ética ou de
89 outras normas do sistema Cofen/Conselhos Regionais e encaminhamento do PAD a Divisão
90 de Cobrança e Dívida Ativa deste Regional para as devidas providências, com relação a
91 situação de inadimplência dos profissionais: A Relatora Ingrid faz a leitura e defesa de seu
92 parecer. Sem discussão. Em votação: o parecer recebe 05 votos a favor. O parecer da relatora
93 é acatado e a denúncia não é admitida. Encaminhar a ASSEJUR para redigir a Decisão de
94 Arquivamento; Cientificar a parte para manifestações cabíveis; Encaminhar a Divisão de
95 Cobrança e de Dívida Ativa para providências cabíveis. **ITEM 16.** PAD. 2013.00.0330 –
96 Agendamento de Visita de Fiscalização no Município de Santana – Denunciado: Município
97 de Santana; Denunciante: COREN-AP. Parecer de Conselheira Relatora nº. 009/2018, que
98 sugere que os mesmos sejam incluídos na dívida ativa por entender haver por parte das
99 testemunhas indícios de infração nos Art. 7º, 51º e 53º da Resolução Cofen nº 311/2007 do
100 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sugeri também que a ASSEJUR verifique o
101 andamento do processo por vias judiciais, e que uma nova fiscalização fosse realizada no
102 local, tendo em vista que não ficou de maneira clara quem são os responsáveis técnicos ou
103 gestores de cada unidade: Este item da pauta foi removido em virtude da ausência da
104 conselheira relatora devido a problemas de saúde, atestado médico em anexo. O item será
105 incluído na próxima ROP. **ITEM 17.** PAD. 2014.00.0100 – Denúncia – Denunciadas: Ingrid
106 dos Santos do Carmo, Enfermeira; Silvio da Silva dos Anjos, Técnico de Enfermagem;
107 Lidiane Conceição da Costa, Técnica de Enfermagem e Maria do Socorro R. dos S. Vilhena,
108 Técnica de Enfermagem – Denunciante: Eleaquim Conceição Vieira, Técnico de
109 Enfermagem: Parecer de Conselheira Relatora nº. 010/2018, que pugna pela sua não
110 admissibilidade, por ausência de um dos pressupostos de Admissibilidade da Denúncia, por
111 entender não haver indícios de infração ético-disciplinar prevista no Código de Ética ou de
112 outras normas do sistema Cofen/Conselhos Regionais quanto aos fatos narrados nos autos,
113 com fulcro no Art. 27, inciso III do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de
114 Enfermagem: A Relatora Ingrid faz a leitura e defesa de seu parecer. Sem discussão. Em
115 votação: o parecer recebe 05 votos a favor, sendo acatado por unanimidade. A denúncia não é
116 admitida. Encaminhar a ASSEJUR para redigir a Decisão de Arquivamento; Cientificar as
117 partes para manifestações cabíveis. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a

118 reunião as dezessete horas e quinze minutos. Sendo EU, Ingrid Lima dos Reis
119 (_____), Secretária desta Reunião de Plenário, lavrei a presente Ata que vai
120 assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

121

122 Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel

123

124 Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira

125

126 Dra. Ingrid Lima dos Reis

127

128 Dra. Joseli da Silva Monteiro

129

130 Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto

131

132 Dr. Quintino dos Santos Marinho

133

134 Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre

135

136 Dra. Ângela do Socorro de Vaz Pamphylio

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146